

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AFROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

Sala das Sessões, em 16 / 05 / 2025

PARECER Nº ____/2025

COMISSÃO: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RELATOR: Ronaldo Mourão de Sousa

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar n. 004, de 07 de maio de 2025.

PRESIDENTE

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n. 004, de 07 de maio de 2025, de autoria do Prefeito Constitucional João Rabelo de Sá Neto, que altera a Lei Complementar Municipal nº 056/2024, para incluir o cargo de articulador de gestão como integrante da estrutura da chefia de gabinete, cria cargo de assessor jurídico vinculado ao articulador, e da outras providências.

Art. 1º Fica acrescido à estrutura da **Secretaria de Chefia de Gabinete**, prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 056, de 27 de fevereiro de 2024, o cargo de **Articulador de Gestão**, como cargo em comissão de natureza **estratégica e de assessoramento**.

Art. 2º São criados os seguintes cargos em comissão, no âmbito da Chefia de Gabinete:

I – 01 (um) cargo de Articulador de Gestão;

II – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico do Articulador de Gestão.

Parágrafo único. Ambos os cargos são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Articulador de Gestão:

I – Assessorar diretamente o Prefeito Municipal e o Chefe de Gabinete em matérias estratégicas e intersetoriais;

II – Promover a articulação entre secretarias e departamentos, assegurando a integração das ações de governo;

III – Planejar e monitorar programas prioritários da gestão;

IV – Exercer a representação institucional do Prefeito, sempre que autorizado;

V – Exercer outras atribuições correlatas ao assessoramento superior, determinadas pelo Prefeito ou Chefe de Gabinete.

Art. 4º Compete ao Assessor Jurídico do Articulador de Gestão:

I – Prestar suporte jurídico ao Articulador de Gestão em todos os assuntos relacionados à articulação de políticas públicas;

II – Emitir pareceres, revisar minutas e auxiliar na legalidade de ações estratégicas;

III – Exercer outras atividades jurídicas afins e de assessoramento direto.

Art. 5º A remuneração dos cargos ora criados observará os seguintes parâmetros:

I – O Articulador de Gestão perceberá remuneração equivalente ao subsídio mensal do Vice-Prefeito, conforme anexo único da presente lei complementar;

II – O Assessor Jurídico do Articulador de Gestão perceberá remuneração conforme anexo único da presente lei complementar.

Art. 6º Fica alterado o Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 056/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Chefia de Gabinete possui a seguinte estrutura básica:

I – Chefe de Gabinete;

PRESIDENTE

- II – Coordenador do Departamento de Comunicação;
- III – Gerência de Comunicação;
- IV – Chefe de Divisão de Comunicação;
- V – Coordenador da Defesa Civil;
- VI – Assessoria Jurídica;
- VII – Assessor Especial;
- VIII – Articulador de Gestão;
- IX – Assessor Jurídico do Articulador de Gestão."

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Compete a esta Comissão, nos termos dos artigos 60 e 67 do Regimento Interno desta Casa, apreciar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposta de Lei.

Em continuidade ao processo legislativo, o referido Projeto de Lei fora então remetido a esta Comissão para emissão no prazo regimental do devido parecer, com a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

DA DISCUSSÃO DO PROJETO

Constata-se que o referido Projeto de Lei encontra-se dentro da normalidade, não havendo qualquer óbice à sua aprovação, sendo o posicionamento desta Comissão no sentido de aprovar as disposições relativas ao texto elaborado pelo Prefeito Constitucional do Município de Aparecida – PB.

É o meu parecer.

Sala da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Aparecida-PB, 08 de maio de 2025.


ANDREIA ISABELLE OLIVEIRA CABRAL

PRESIDENTE


RONALDO MOURÃO DE SOUSA

RELATOR

MARCOS DAMIÃO FONSECA DE SOUSA

MEMBRO



APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

Esta das 2ª sessões em _____

PRESENTE

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº ____/2025

COMISSÃO: Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização

RELATOR: Francisco Farias Junior

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar n. 004, de 07 de maio de 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

Sala das Sessões, em 16 / 05 / 2025

PRESIDENTE

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n. 004, de 07 de maio de 2025, de autoria do Prefeito Constitucional João Rabelo de Sá Neto, que altera a Lei Complementar Municipal nº 056/2024, para incluir o cargo de articulador de gestão como integrante da estrutura da chefia de gabinete, cria cargo de assessor jurídico vinculado ao articulador, e da outras providências.

Art. 1º Fica acrescido à estrutura da **Secretaria de Chefia de Gabinete**, prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 056, de 27 de fevereiro de 2024, o cargo de **Articulador de Gestão**, como cargo em comissão de natureza **estratégica e de assessoramento**.

Art. 2º São criados os seguintes cargos em comissão, no âmbito da Chefia de Gabinete:

I – 01 (um) cargo de Articulador de Gestão;

II – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico do Articulador de Gestão.

Parágrafo único. Ambos os cargos são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Articulador de Gestão:

I – Assessorar diretamente o Prefeito Municipal e o Chefe de Gabinete em matérias estratégicas e intersetoriais;

II – Promover a articulação entre secretarias e departamentos, assegurando a integração das ações de governo;

III – Planejar e monitorar programas prioritários da gestão;

IV – Exercer a representação institucional do Prefeito, sempre que autorizado;

V – Exercer outras atribuições correlatas ao assessoramento superior, determinadas pelo Prefeito ou Chefe de Gabinete.

Art. 4º Compete ao Assessor Jurídico do Articulador de Gestão:

I – Prestar suporte jurídico ao Articulador de Gestão em todos os assuntos relacionados à articulação de políticas públicas;

II – Emitir pareceres, revisar minutas e auxiliar na legalidade de ações estratégicas;

III – Exercer outras atividades jurídicas afins e de assessoramento direto.

Art. 5º A remuneração dos cargos ora criados observará os seguintes parâmetros:

I – O Articulador de Gestão perceberá remuneração equivalente ao subsídio mensal do Vice-Prefeito, conforme anexo único da presente lei complementar;

II – O Assessor Jurídico do Articulador de Gestão perceberá remuneração conforme anexo único da presente lei complementar.

Art. 6º Fica alterado o Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 056/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Chefia de Gabinete possui a seguinte estrutura básica:

I – Chefe de Gabinete;

II – Coordenador do Departamento de Comunicação;
III – Gerência de Comunicação;
IV – Chefe de Divisão de Comunicação;
V – Coordenador da Defesa Civil;
VI – Assessoria Jurídica;
VII – Assessor Especial;
VIII – Articulador de Gestão;
IX – Assessor Jurídico do Articulador de Gestão."

PRESIDENTE

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa, apreciar os aspectos econômicos e financeiros do referido Projeto de Lei.

Em continuidade ao processo legislativo, o referido Projeto de Lei fora então remetido a esta Comissão para emissão no prazo regimental do devido parecer, com a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

DA DISCUSSÃO DO PROJETO

Constata-se que o referido Projeto de Lei encontra-se dentro da normalidade, não havendo qualquer óbice à sua aprovação, sendo o posicionamento desta Comissão no sentido de aprovar as disposições relativas ao texto elaborado pelo Prefeito Constitucional do Município de Aparecida – PB.

É o meu parecer.

Sala da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Aparecida-PB, 08 de maio de 2025.



MARCOS DAMIÃO FONSECA DE SOUSA

PRESIDENTE



FRANCISCO FARIS JUNIOR

RELATOR

FELIPE LOURENÇO DE SOUSA

MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

Esta das Sessões, em _____

PRESIDENTE

Ofício GAPRE nº 298/2025

Aparecida-PB, 07 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor

CÍCERO ALVARENGA

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida

APROVADO por 08 votos contra 01 votos

Sala das Sessões, em 16 / 05 / 2025

PRESIDENTE

Por intermédio de Vossa Excelência, apresentamos o Projeto de Lei para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Aparecida-PB, o Projeto de Lei Complementar nº. 004/2025, que altera a Lei Complementar Municipal nº 056/2024, para incluir o cargo de Articulador de Gestão como integrante da estrutura da Chefia de Gabinete, cria cargo de Assessor Jurídico vinculado ao Articulador, e dá outras providências.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.

JOAO RABELO DE SA

NETO:02179062494

Assinado de forma digital por JOAO RABELO DE
SA NETO:02179062494

Dados: 2025.05.08 09:22:49 -03'00'

João Rabelo de Sá Neto

Prefeito do Município de Aparecida

RECEBIDO EM
07-05-2025


Marielle Figueiredo Gonzaga
Secretária Executiva
Câmara Municipal de Aparecida

MENSAGEM

PRESIDENTE

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade **instituir na estrutura administrativa do Município de Aparecida-PB** o cargo em comissão de **Articulador de Gestão**, figura estratégica para aprimorar a comunicação, integração e efetividade entre os diversos órgãos da Administração Municipal, atuando como elo direto com o Gabinete do Prefeito.

Com natureza eminentemente de **assessoramento e articulação institucional**, o novo cargo visa assegurar mais agilidade, eficiência e racionalidade nas decisões políticas e operacionais do Poder Executivo. A sua criação atende ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como se harmoniza com as diretrizes da gestão moderna e participativa.

Ainda, considerando o nível de responsabilidade e tecnicidade da função, propõe-se que o cargo de Articulador de Gestão possua um **Assessor Jurídico próprio**, destinado a garantir a legalidade dos atos e decisões no âmbito das políticas públicas articuladas, colaborando com a conformidade institucional e evitando passivos administrativos e judiciais.

A fixação da **remuneração equiparada ao Vice-Prefeito para o Articulador de Gestão**, bem como **ao Procurador Jurídico efetivo para o seu Assessor Jurídico**, observa a proporcionalidade da responsabilidade e da complexidade técnica envolvidas, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e o equilíbrio orçamentário.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, certos de que ele representa mais um passo rumo ao fortalecimento da administração pública municipal.

Atenciosamente,

Aparecida/PB, 07 de maio de 2025.

JOAO RABELO DE SA
NETO:02179062494

Assinado de forma digital por JOAO RABELO
DE SA NETO:02179062494
Dados: 2025.05.08 09:23:04 -03'00'

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito do Município de Aparecida

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PRESIDENTE

Altera a Lei Complementar Municipal nº 056/2024, para incluir o cargo de Articulador de Gestão como integrante da estrutura da Chefia de Gabinete, cria cargo de Assessor Jurídico vinculado ao Articulador, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido à estrutura da **Secretaria de Chefia de Gabinete**, prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 056, de 27 de fevereiro de 2024, o cargo de **Articulador de Gestão**, como cargo em comissão de natureza **estratégica e de assessoramento**.

Art. 2º São criados os seguintes cargos em comissão, no âmbito da Chefia de Gabinete:

- I – 01 (um) cargo de Articulador de Gestão;
- II – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico do Articulador de Gestão.

Parágrafo único. Ambos os cargos são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Articulador de Gestão:

- I – Assessorar diretamente o Prefeito Municipal e o Chefe de Gabinete em matérias estratégicas e intersetoriais;
- II – Promover a articulação entre secretarias e departamentos, assegurando a integração das ações de governo;
- III – Planejar e monitorar programas prioritários da gestão;
- IV – Exercer a representação institucional do Prefeito, sempre que autorizado;
- V – Exercer outras atribuições correlatas ao assessoramento superior, determinadas pelo Prefeito ou Chefe de Gabinete.

Art. 4º Compete ao Assessor Jurídico do Articulador de Gestão:

- I – Prestar suporte jurídico ao Articulador de Gestão em todos os assuntos relacionados à articulação de políticas públicas;
- II – Emitir pareceres, revisar minutas e auxiliar na legalidade de ações estratégicas;
- III – Exercer outras atividades jurídicas afins e de assessoramento direto.

PRESIDENTE

Art. 5º A remuneração dos cargos ora criados observará os seguintes parâmetros:

- I** – O Articulador de Gestão perceberá remuneração equivalente ao subsídio mensal do Vice-Prefeito, conforme anexo único da presente lei complementar;
- II** – O Assessor Jurídico do Articulador de Gestão perceberá remuneração conforme anexo único da presente lei complementar.

Art. 6º Fica alterado o Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 056/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Chefia de Gabinete possui a seguinte estrutura básica:

- I** – Chefe de Gabinete;
- II** – Coordenador do Departamento de Comunicação;
- III** – Gerência de Comunicação;
- IV** – Chefe de Divisão de Comunicação;
- V** – Coordenador da Defesa Civil;
- VI** – Assessoria Jurídica;
- VII** – Assessor Especial;
- VIII** – Articulador de Gestão;
- IX** – Assessor Jurídico do Articulador de Gestão.”

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 07 de maio de 2025.

JOAO RABELO DE SA
NETO:02179062494

Assinado de forma digital por JOAO RABELO
DE SA NETO:02179062494
Dados: 2025.05.08 09:23:18 -03'00'

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito do Município de Aparecida

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Quantitativo	Natureza do Cargo	Remuneração Mensal*
Articulador de Gestão	01	Assessoramento	R\$ 10.000,00
Assessor Jurídico do Articulador de Gestão	01	Assessoramento Técnico	R\$ 2.500,00

APROVADO por 08 votos contra 01 votos
Sala das Sessões, em 16 / 05 / 2025

PRESIDENTE

